

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA 1.172, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

*SÚMULA: Institui Vale Alimentação aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim do Seridó, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica instituído o Vale Alimentação, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos municipais que exerçam cargo com vencimento base até 2 (dois) salários mínimos, em atividade da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim do Seridó/RN.

**Parágrafo único.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale Alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 2º** O Vale Alimentação será percebido juntamente com sua remuneração mensal, através de rubrica própria.

**Art. 3º** O Vale Alimentação instituído por esta Lei não será devido ao servidor afastado, com ou sem remuneração.

**Art. 4º** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 5º** O Vale Alimentação instituído por esta Lei

:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime de Previdência Social.

**Art. 6º** O Vale Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir do dia 01º de Julho de 2020.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**8D15E978

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2020. Edição 2244  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>